

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.725

Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Heliane Braga de Almeida

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

7723, de 02 de agosto de 2022, que nomeou **Aldemira Moreira Tavares** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá Maywaka do Projeto “Difusão Científica do Museu Sacaca”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7790

#### DECRETO Nº 3489 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE :**

Tornar sem efeito o Decreto nº 3460, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7723, de 02 de agosto de 2022, que exonerou **Caroline Raissa Salles Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7784

#### DECRETO Nº 3490 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE :**

Tornar sem efeito o Decreto nº 3461, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7723, de 02 de agosto de 2022, que nomeou **Bianca Flexa Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7787

#### DECRETO Nº 3491 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Programa Estadual de Proteção a Vítimas

e a Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/AP, instituído pela Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1596.0013/2022-SECRETÁRIO/SEJUSP,

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/AP, instituído pela Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, consiste no conjunto de medidas adotadas pelo Estado do Amapá com o fim de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal.

§ 1º O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Amapá tem como sigla PROVITA/AP.

§ 2º As medidas do PROVITA/AP, aplicadas, isolada ou cumulativamente, objetivando garantir a integridade física e psicológica das pessoas a que se refere o “caput” deste artigo e a cooperação com o sistema de justiça, valorizando a segurança e o bem-estar dos beneficiários, são as relacionadas no art. 8º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

**Art. 2º** O PROVITA/AP será administrado por um Conselho Deliberativo, o qual terá uma Diretoria Executiva integrada por representantes de órgãos e entidades com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária (o);

IV- Tesoureiro(a).

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, inclusive para a mesma função.

§ 2º A Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo representante da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e a Vice-Presidência pelo representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos (inciso VII, do art. 5º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022).

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho Deliberativo do PROVITA/AP que faltarem a 03 (três) reuniões, seguidas ou não, sem qualquer justificativa por escrito, a qual será registrada em

ata, terão suas ausências comunicadas aos respectivos Órgãos e Entidades para que sejam indicados novos representantes.

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo:

I - adotar todas as providências executivas resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;

II - estabelecer parceria e colaboração com o Programa Federal de Proteção a Testemunhas;

III - reunir-se com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e com a Equipe Técnica Multidisciplinar para analisar, discutir e orientar as atividades e as estratégias do PROVITA/AP;

VI - propor ações que venham a otimizar o desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo e do PROVITA/AP.

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria absoluta, as quais poderão ser revistas ou modificadas pelo plenário do Conselho Deliberativo, o qual deliberará nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

**Art. 4º** As atribuições dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo são as seguintes:

I - PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dar execução às suas resoluções;

b) representar publicamente, juntamente com o Vice-Presidente, o PROVITA/AP;

c) comunicar aos empregadores dos beneficiários a necessidade e importância de oferecer ajuda à pessoa protegida e da inevitabilidade de sua ausência ao trabalho.

II - VICE - PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

a) representar publicamente, juntamente com o Presidente, o PROVITA/AP;

b) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, tendo as mesmas prerrogativas;

c) exercer outras funções atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

III - Secretário do Conselho Deliberativo:

a) registrar em ata as decisões do Conselho Deliberativo;

b) zelar pela documentação e pelo arquivo do PROVITA/AP;

c) elaborar e ler as atas e o expediente das reuniões do Conselho Deliberativo;

d) divulgar as correspondências recebidas e enviadas.

IV - Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

a) administrar as finanças e o patrimônio do Conselho Deliberativo;

b) monitorar a gestão financeira do Conselho Deliberativo sob a supervisão do Conselho Fiscal;

c) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras juntamente com o Presidente.

**Art. 5º** O PROVITA/AP terá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) conselheiros, escolhidos pelo plenário do Conselho Deliberativo dentre os representantes de Órgãos e Entidades que não componham sua Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será igual e coincidente ao da Diretoria Executiva.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira do PROVITA/AP;

II - preparar relatórios trimestrais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, com base nas informações, nos dados e documentos encaminhados pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Art. 6º** Além das relacionadas no art. 7º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, são competências do Conselho Deliberativo do PROVITA/AP:

I - elaborar a proposta financeira anual do PROVITA/AP a ser encaminhada ao Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, para inclusão no orçamento do Estado do Amapá;

II - acompanhar, de forma permanente, a situação financeira do Programa, com base nas informações da Diretoria Executiva e da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - definir, no início de cada exercício financeiro, o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à pessoa protegida e à sua família, quando for o caso;

IV - decidir privativamente sobre o ingresso e exclusão de pessoas no Programa;

V - solicitar, ao órgão competente, que requeira ao Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

VI - delegar poderes e prover os respectivos meios à

Diretoria Executiva e à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública para que adotem providências urgentes para garantir a proteção de vítimas ou testemunhas;

VII - substituir a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública se essa descumprir os termos dos convênios assinados com órgãos do Poder Público, assim como se desobedecer às normas nacionais de supervisão adotadas pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

VIII - promover a articulação entre as entidades do Conselho Deliberativo e outras, do Poder Público e da Sociedade Civil, para aperfeiçoar a atuação do PROVITA/AP;

IX - propor as parcerias necessárias à atuação do PROVITA/AP;

X - analisar projetos de lei relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do Programa e encaminhar parecer a respeito ao Poder Legislativo;

XI - promover atividades em parceria com entidades nacionais, internacionais e órgãos governamentais de outros países com Programas afins;

XII - encaminhar, pela Presidência de sua Diretoria Executiva, requerimento de testemunha protegida ao Juiz competente, visando à alteração do nome dessa mesma testemunha, conforme determina o artigo 9º, da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

XIII - solicitar e analisar relatórios trimestrais encaminhados pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o andamento geral dos trabalhos;

XIV - enviar, quando solicitado, ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos cópias dos documentos que tratam o § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, e os relatórios financeiros produzidos pelo Conselho Fiscal.

**Art. 7º** Para a execução do PROVITA/AP, fica criada a figura do Pouso Provisório, instituto de caráter transitório, destinado à proteção da pessoa interessada em se tornar beneficiária do Programa, de acordo com o art. 6º, § 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

§ 1º A decisão de que trata a norma legal citada no “caput” deste artigo, será tomada através de reunião extraordinária de uma Comissão constituída pelos seguintes membros do Conselho Deliberativo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado;

III - 01 (um) representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º Qualquer decisão tomada pela Comissão será comunicada imediatamente aos membros do Conselho Deliberativo e, conforme a competência processual, ao representante do Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

§ 3º A decisão da Comissão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser referendada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Plenário do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade, sem efeitos retroativos.

**Art. 8º** Fica determinado, que, além das instituições especificadas no § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, a execução das atividades do PROVITA/AP poderão ser exercidas com a participação de Entidades da Sociedade Civil ou Organizações Não Governamentais, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7788

## **DECRETO Nº 3492 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022, que institui a premiação pecuniária aos servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, da ativa, pela apreensão de armas de fogo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** A premiação pecuniária pela apreensão de armas de fogo em situações ilícitas, criada pela Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022, no âmbito da atuação das instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, obedecerá à regulamentação disciplinada neste Decreto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto serão utilizadas as seguintes definições:

I - Arma: é o artefato que tem por objetivo causar dano,